



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 28/73

N. 311

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 28/73, que visa autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.	
Apresentado em Sessão do dia 16 de dezembro de 1973.	
Aprovado em Sessão do dia 17 de dezembro de 1973.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 18 de dezembro de 1973.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 17 de dezembro de 1.973.

Of. PMCC. nº 140/73

Exm^o Sr. JOÃO VICENTE BARBOZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo- ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-de-Lei nº 28/73 que via autorização legislativa para conceder Subvenção Social à Santa - Casa de Misericórdia de Castelo.

Outrossim, solicitamos de V.S. estudos e aprovação do referido Projeto-de-Lei em regime de urgência de acordo com a Lei que regem os Municípios Brasileiros. Aproveito da mesma ocasião para apresentar as nossas,

Atenciosas Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 28/73

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL PARA DAR UMA
SUBVENÇÃO SOCIAL À SANTA CASA DE MISERICÓR
DIA DE CASTELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SA
BER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar uma Subvenção Social de Cr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

Artº 2º- Para fazer face às despesas do artigo 1º, poderá o Executivo Municipal utilizar os
recursos da anulação da dotação 4112.42 - Construção de Estradas e Pontes no Setor
Viação-Transportes e Comunicações, na mesma importância.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 17 de dezembro de 1.973.



PREFEITO MUNICIPAL



CONTADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/73

SR. PRESIDENTE:

SRS. VEREADORES:

Com a presente justificativa tenho o prazer de encaminhar a esta Casa de Leis o incluso Projeto de lei que visa abertura de Crédito Especial para ajuda à Santa Casa de Misericórdia de Castelo.

Come é de conhecimento dos ilustres Vereadores, aquela Casa vem - dando assistência médico-hospitalar a muitas pessoas pobres deste Município que nas suas horas difíceis dela necessitam.

Ciente de que este meu pedido vem principalmente atender a solicitação feita a este Município através daquela entidade hospitalar, e considerando também, outros motivos que ora aparecem omissos, espero que Vossas - Excelências e demais pares hajam por bem aprovar o referido Projeto como redigido.

Assim agradeço antecipadamente a atenção que essa digna Casa houver por bem dispensar ao presente pedido, reitero neste ensejo os meus protestos de respeito ao Legislativo Municipal, na forma em que se encontram - redigido.

Atenciosamente



PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo - examinando o Projeto de Lei nº 28/73, datado em 17/13/73, que visa autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Castelo, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1973.

Reyanna Falgueto

Josias Vieira de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 28/73, datado em 17/12/73, que visa autorização Legislativa para conceder Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Castelo, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deva ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1973.

Joias Vieira de Melo

Lygia Pelizari

Benjamin Falgueto



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 311

Protocolado em 17.1.12/1973

Respondido em 18.1.12/1973

Ofício n.º EME 87/73

Paulino Dória

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 17.1.12/1973

Paulino Dória

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por
unanimidade (unq.)

Sala das Sessões, 18.1.12/1973

Joaquim Tralves

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 18.1.12/1973

Joaquim Tralves

PRESIDENTE